



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Alves Brasil		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Alves Brasil, anteriormente denominada Escola Pedagógica Tia Cleide, no município de Canindé, INEP nº 23228571, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, aprova a mudança de denominação e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5500438/2014	<b>PARECER Nº</b> 0238/2015	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

## I – RELATÓRIO

Francisco Clerto Alves da Silva, diretor do Colégio Alves Brasil, anteriormente denominada Escola Pedagógica Tia Cleide, no município de Canindé, por meio do processo nº 5500438/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José Veloso Jucá, 1877, bairro Alto Guaramiranga, CEP: 62.700-000, no município de Canindé.

Francisco Clerto Alves da Silva, exerce o cargo de diretor, com licenciatura em Formação de Professores para séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio com Habilitação em Pedagogia, História e Geografia, e especialização em Gestão Escolar Integrada e Práticas Pedagógicas, e como secretária escolar, Francineuda Barbosa da Silva, Registro nº aaa012698.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado por Fábila de Sales Nogueira, CAU-CEA25709-5, e Alvará Sanitário, assinado por Robson Holanda Cavalcante, CRMV 0826, Coordenador da Vigilância Sanitária do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.487 títulos para um total de 158 alunos matriculados, revelando uma proporção de 16 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0238/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Alves Brasil, anteriormente denominada Escola Pedagógica Tia Cleide, no município de Canindé, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, à aprovação da mudança de denominação, com base na Informação nº 0298/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora.
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício